

Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, PELA DISPENSA Nº 003/2023 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contratante: Câmara do Município de Santa Salete/SP.

Processo Licitatório Nº 003/2023

Licitação na Modalidade: DISPENSA

Número da Modalidade: 0003/2023

Tipo de Contrato: 02-FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço Mensal

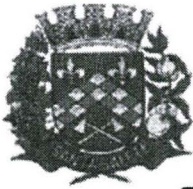
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Nilo Lopes Santana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a comparece a empresa **LUCIANA CRISTINA POSEBOM BOLOGNA JALES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.244.678/0001-08, com sede à Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 74, Dist. Industrial, na cidade de Jales, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Ivair Bologna**, na condição de Procurador, portador da Cédula de Identidade sob nº 11.950.596-4 emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 064.444.068-61, residente e domiciliado a Av. Arapuã, nº 4089, Jd. Arapuã, na cidade de Jales, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, devidamente autorizado pela Presidência desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais alterações posteriores, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a **realizar Prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual**, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados.

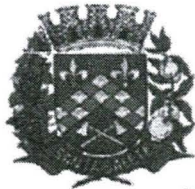
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As publicações terão **Periódico Diário**, denominado “ **Folha Regional Hoje**”, pelo qual é mantido pela **CONTRATADA** e deverá ter sua circulação local e regional obrigatória, sendo a distribuição por conta da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Não haverá um número mínimo ou máximo de publicações a serem executadas durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA**, deverá ainda, se submeter a:

- a). Prestar os serviços sempre que solicitado pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete, os quais transmitirão as publicações a serem feitas via e-mail ou outro meio on-Line em dia útil até as 14 horas do dia anterior à edição do jornal;
- b). Confirmar o recebimento dos arquivos para publicação;
- c). Publicar na íntegra os textos enviados pela Câmara Municipal;
- d). O Jornal deverá ter com periodicidade diário na forma impressa e on-line;
- d). Disponibilizar no mínimo 30 (trinta) exemplares de cada edição sem nenhum ônus para a Câmara Municipal;
- e). Responsabilizar-se pela publicação da matéria, sem ônus para a Contratante, nos casos de eventuais incorreções de responsabilidade da Contratada, na edição subsequente;
- f). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de pessoas envolvidas na prestação dos serviços;
- g). Relatará a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- h). Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas à Contratada;
- i). Ocorrências graves deverão ser comunicadas de imediato à Contratante e justificadas em relatório;
- j). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis com estrita observância da Legislação em vigor;
- k). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- l). Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- n). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- o). Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Terceiro. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra, remunerações, locomoção, encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, cujo mesmo será dividido em parcelas mensais e sucessivas, na base de (1/12) avos de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cada uma, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado, conforme segue.

Parágrafo Único. O valor do Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS:

O pagamento será feito diretamente à **CONTRATADA**, subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos deste Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

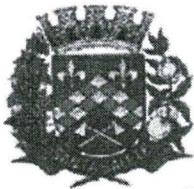
Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ora descrito na Clausula Quarta do presente termo, encontra-se devidamente compromissado conforme Art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. As despesas decorrentes do



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária:

01	CÂMARA					
01	01	CAMARA MUNICIPAL				
01	01	00	CAMARA MUNICIPAL			
	01		Legislativa			
	01	031	Ação Legislativa			
	01	0310011	Administração Legislativa			
	01	01	031	0011	20020000	Manutenção das Funções Legislativas
	3.3.90.39.00					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência de **12 (doze) meses** iniciada imediatamente após, emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, conforme as condições estabelecidas e indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo referido prazo, ser alterado e ou prorrogado de acordo com o Art. 105 Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para tais atos.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A existência e a atualização da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

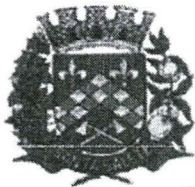
Parágrafo Primeiro. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir, as quais serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução parcial;
- b) 50% (cinquenta por cento) por inexecução total.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a previa e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

A interposição e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

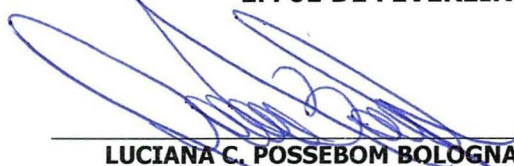
E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**



CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP

NILO LOPES SANTANA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



LUCIANA C. POSSEBOM BOLOGNA JALES - ME

IVAIR BOLOGNA
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



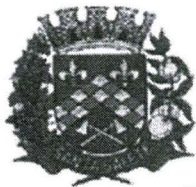
1 - GENIS RODRIGUES DE MATOS

RG: 24.695.460-7- SSP/SP



2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA

RG: 19.582.725-9- SSP/SP



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: LUCIANA CRISTINA POSSEBOM BOLOGNA JALES - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023, de 01/02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

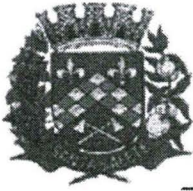
**SANTA SALETE, SP;
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILO LOPES SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

Pela contratada:

Nome: Ivair Bologna

Cargo: Procurador

CPF: 064.444.068-61

Assinatura: _____

Ivair Bologna

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilo Lopes de Santana

GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)

Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 133.474.988-44

Assinatura: _____

Franciele F. dos Santos